



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG  
Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078  
Site: [www.camarapatos.mg.gov.br](http://www.camarapatos.mg.gov.br) – E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br)

.INDICAÇÃO N.º 005/2025

DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal

## MEDIDA/PROVIDÊNCIA:

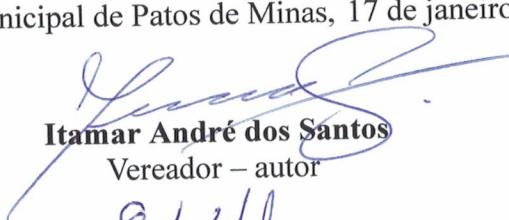
Envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa, implantando o programa “Cartão Material Escolar” no Município de Patos de Minas, conforme esboço de projeto anexo.

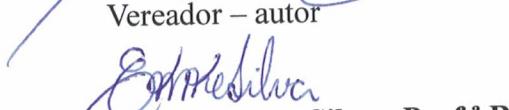
## JUSTIFICATIVA:

A medida visa instituir o “Cartão Material Escolar” destinado à aquisição de materiais escolares, através de cartão magnético, para os estudantes da rede municipal de ensino, haja vista que a matéria em comento estabelecerá significativos avanços e facilidades, concernentes ao processo de distribuição gratuita de material escolar na rede municipal de ensino.

Importante salientar que, através desse modelo de aquisição de material escolar, a Administração Municipal não precisará mais realizar tais compras por meio de processo licitatório, nas quais, muitas vezes, esse tipo de procedimento acaba beneficiando empresas de outros municípios, localizados dentro ou fora de nosso Estado, deixando assim de fortalecer a economia local, ou seja, com a implementação do cartão, o dinheiro gasto no comércio com a venda desses produtos ficará em nossa cidade.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 17 de janeiro de 2025.

  
**Itamar André dos Santos**  
Vereador – autor

  
**Elizabeth Maria Nascimento e Silva - Prof.ª Beth**  
Vereadora - coautora

  
**João Batista Gonçalves - Cabo Batista**  
Vereador - coautor

Aprovada em único turno na reunião ordinária do dia 6/2/2025, por 16 votos.

  
**João Batista Gonçalves – Cabo Batista**  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078

Site: [www.camarapatos.mg.gov.br](http://www.camarapatos.mg.gov.br) – E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br)

## ANEXO I

### Esboço Projeto de Lei

#### PROJETO DE LEI N.º 000/2025

**Institui o “Cartão Material Escolar - CME”, destinado para aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino; e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Cartão Material Escolar - CME”, no âmbito da Administração Municipal.

§ O cartão será destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para compra de material escolar, através de cartão magnético.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se “Cartão Material Escolar”, um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal, disponibiliza o auxílio financeiro, para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O cartão magnético, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

§ 1º O cartão magnético deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o número no Cadastro de Pessoa Física - CPF, e o nome da mãe ou responsável legal.

§ 2º Somente farão jus a este benefício os alunos que estiverem regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino

§ 3º A distribuição do cartão magnético ocorrerá após a confirmação da matrícula para os alunos matriculados a partir do 1º ano do ensino fundamental.

Art. 4º O cartão será cancelado automaticamente, quando houver:

I – solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à Rede Municipal de Ensino;

II – mais de 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não; e

III – mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078

Site: [www.camarapatos.mg.gov.br](http://www.camarapatos.mg.gov.br) – E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br)

Art. 5º A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado em nosso município, com credenciamento prévio, pela Secretaria de Compras, da Administração Municipal, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

I – a aquisição do material;

II – a organização do material para uso pelo estudante;

III – a responsabilidade do estudante de estar de posse do material durante as aulas;

IV – a ciência de que não haverá reposição do material pela unidade de ensino.

Art. 7º O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar entregue aos responsáveis dos estudantes, deverá ocorrer até 5 de fevereiro.

§ 1º Em caso de não uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O valor do crédito do cartão será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto a ser expedido, levando-se em consideração, o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.

§ 3º O valor disponível do cartão poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a escolha do beneficiário.

Art. 8º O “Cartão Material Escolar” deve ser usado exclusivamente para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria de Educação.

Art. 9º A Secretaria de Educação deverá fornecer uma lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, como também disponibilizar esta lista no site oficial do município.

Parágrafo único. O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básica, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 10. As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria de Educação poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de decreto, sempre que necessário, para atendimento da proposta pedagógica da rede municipal de ensino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078

Site: [www.camarapatos.mg.gov.br](http://www.camarapatos.mg.gov.br) – E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br)

Art. 11. Fica autorizado, a critério do Colegiado da Educação, que cada gestor (a) ou o responsável pela unidade escolar verifique mensalmente, em classe, se o material escolar adquirido por essa nova modalidade corresponde à lista de materiais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de se evitar desvio de finalidade do programa.

Art. 12. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando, efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta lei, será instaurado processo administrativo de investigação

§ 2º Havendo constatação de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 3º Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 4º Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir aos cofres públicos os valores recebidos pelo benefício Cartão Material Escolar, referente ao ano da evasão.

Art. 13. Para fins de recebimento dos valores que lhes são devidos, os estabelecimentos comerciais credenciados para a venda de material escolar deverão apresentar, além da nota fiscal, termo de recebimento do material firmado pelos pais ou responsáveis legais do aluno, com dados do beneficiado (alunos e pais) e a relação completa dos materiais adquiridos.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante concorrência como modalidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratar empresa e/ou instituição para a implantação do sistema que operacionalizará e manterá em funcionamento o cartão magnético, principal ferramenta do programa.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente lei através de Decreto.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de janeiro de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078

Site: [www.camarapatos.mg.gov.br](http://www.camarapatos.mg.gov.br) – E-mail: [camarapatos@camarapatos.mg.gov.br](mailto:camarapatos@camarapatos.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA:

A proposição se faz necessária, haja vista que a matéria em comento estabelecerá significativos avanços e facilidades, concernentes ao processo de distribuição gratuita de material escolar na rede municipal de ensino.

Importante salientar que, através desse modelo de aquisição de material escolar, a Administração Municipal não precisará mais realizar tal compra por meio de processo licitatório, nas quais, muitas vezes, esse tipo de procedimento acaba beneficiando empresas de outros municípios, localizados dentro ou fora de nosso Estado, deixando de fortalecer a economia local, ou seja, deixando com que o dinheiro gasto no comércio com a venda desses produtos permaneça em nossa cidade.

Como se sabe, pelo Diário Oficial do Município de Patos de Minas, a empresa que fornecerá o material escolar nesse ano de 2025 é de outro município, qual seja, Belo Horizonte, material esse que ficou por R\$ 1.691.520,12 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais e doze centavos).

Por conseguinte, com a implantação dessa nova modalidade de fornecimento de material escolar através de crédito em cartão magnético, podemos, de maneira sintetizada, mencionar as principais vantagens, tais como:

- promover a cidadania e a autoestima de nossos alunos;
- possibilitar liberdade ao aluno quanto à escolha e compra de seu próprio material escolar;
- estimular a economia local, agregando inclusive, nesse segmento comercial, a geração de novos empregos;
- suprimir possível atrasos nas entregas desses materiais, em razão dos procedimentos licitatórios.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei a esse colendo Parlamento, a fim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.